

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINASEFE DE BRASÍLIA-DF

A Comissão Eleitoral, eleita em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 04/04/2023, estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Seção Sindical de Brasília - DF para o biênio de 2023/2024 em eleição a ser realizada no dia 25/05/2023.

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

- **Art. 1º** A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Sindical de Brasília DF, será realizada de acordo com os dispositivos contidos neste código.
- **Art. 2º** A eleição para a Direção e para o Conselho Fiscal da Seção Sindical de Brasília, será realizada em assembleia virtual, com votação por formulário eletrônico, quando houver somente uma chapa inscrita, e por votação por meio de plataforma eletrônica, quando houver mais de uma chapa inscrita.
- § 1º A votação na assembleia virtual será realizada por meio de formulário eletrônico, quando os(as) filiados(as) participantes da assembleia receberão o link para a votação em formulário eletrônico, sem identificação dos votantes.
- § 2º No caso da votação por meio da plataforma eletrônica, a manifestação dos(as) filiados(as) ocorrerá por plataforma de votação on-line, assegurando a identificação dos(as) filiados(as) e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.
- § 3º A Comissão Eleitoral disponibilizará o link para participação na votação eletrônica, que será acessível apenas para filiados(as).
- § 4° Só poderão participar do processo eleitoral, como eleitores ou como candidatos, os servidores do quadro permanente do IFB, regularmente filiados (as) no SINASEFE SINDICAL DE BRASÍLIA DF.
- § 5º O sufrágio será direto e o voto facultativo.
- **Art. 3º** A eleição será acompanhada em todas suas etapas pela Comissão Eleitoral.



- **Art. 4º** A Comissão Eleitoral organizará e fará publicar os atos necessários para assegurar a realização da eleição.
- **Art. 5º** A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através de quadro de avisos, mensagens eletrônicas e outros meios que julgar necessários.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 6º** A Comissão Eleitoral eleita na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 04/04/2023, é constituída por 3 (três) membros e compete:
- I Coordenar o processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Seção Sindical de Brasília DF.
- II Identificar os eleitores e receber seus votos;
- III Atuar como receptores e apuradores dos votos proferidos durante a votação;
- IV Credenciar os fiscais de votação e de apuração;
- V Zelar pelo andamento do processo eleitoral em todas as suas fases;
- VI Proclamar os resultados da eleição;
- VII Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos.
- **Art. 7º** A Comissão Eleitoral não poderá ser constituída por candidatos a qualquer cargo do processo eleitoral.
- **Art. 8º** A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições, junto à Direção Nacional do SINASEFE.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO



Art. 9º - As inscrições das chapas para Direção e para o Conselho Fiscal da Seção Sindical de Brasília — DF serão feitas por meio de formulário eletrônico na rede mundial de computadores, disponibilizado pela Comissão Eleitoral no período de 26/04/2023 a 02/05/2023 até 18 horas.

Parágrafo Único - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral na composição das chapas.

- **Art. 10º** A inscrição da chapa à Direção da Seção Sindical será digital, constando a nominata completa dos integrantes e os respectivos cargos (ANEXO I), na seguinte ordem, respeitando a paridade de gênero, ou seja, 50% mais 1 (um) do sexo feminino:
- 1. Coordenação Geral (dois nomes, sendo um docente e um técnico administrativo);
- Secretaria Geral (um nome);
- 3. Tesouraria (um nome);
- Secretaria de Política e Formação Sindical (um nome);
- Secretaria de imprensa e divulgação (um nome);
- 6. Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos (um nome);
- § 1º A chapa para a Diretoria Executiva conterá 07 (sete) nomes que ocuparão os cargos mencionados.
- **Art. 11** A chapa para o Conselho Fiscal constará de 3 (três) nomes efetivos e os respectivos suplentes.
- § 1º O requerimento de inscrição será assinado digitalmente pelo representante da chapa que deverá indicar uma denominação.
- § 2º O representante da chapa receberá um comprovante digital fornecido pela Comissão Eleitoral da inscrição da chapa.
- § 3º O número da chapa obedecerá a ordem de inscrição.
- § 4º Os pedidos de impugnações, comunicados e demais documentos poderão ser encaminhados para o e-mail informado pela Comissão Eleitoral.



- § 5º O representante da chapa deverá fornecer endereço de e-mail, telefone e whatsApp para possibilitar a comunicação da Comissão Eleitoral.
- **Art. 12** A inscrição das chapas implicará na aceitação das normas estatutárias e deste código eleitoral.
- **Art. 13** Encerrado o prazo estabelecido no **Art. 9º** será lavrada a Ata pela Comissão Eleitoral para registrar as inscrições.
- **Parágrafo Único** As inscrições das chapas deverão respeitar as normas do Estatuto do SINASEFE e Regimento Interno da Seção Sindical de Brasília no que estabelece:
- I São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:
- a) os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) os que tenham sido destituídos de cargo administrativos ou de representação sindical;
- c) os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE.
- **Art. 14** A Comissão Eleitoral publicará até as 19 horas do dia 02/05/2023 as inscrições e promoverá a divulgação das chapas que concorrerão à Direção do SINASEFE DE BRASÍLIA DF à comunidade escolar e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- **Art. 15** As inscrições poderão ser impugnadas.
- § 1º O pedido de impugnação deverá ser apresentado por um ou mais membros da chapa concorrente junto à Comissão Eleitoral.
- § 2º O prazo para solicitar impugnação é de até 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação das inscrições pela Comissão Eleitoral;
- § 3º A chapa impugnada será notificada pela Comissão Eleitoral e poderá apresentar defesa por escrito;



- § 4º O prazo para apresentar defesa será de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação da Comissão Eleitoral.
- § 5º A Comissão Eleitoral deliberará sobre os pedidos de impugnação em até duas horas após o prazo de apresentação da defesa.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

- **Art. 16** A fiscalização do processo eleitoral é de responsabilidade das chapas e da Comissão Eleitoral.
- § 1º Cada chapa poderá designar até 2(dois) fiscais.
- § 2º Os candidatos de cada chapa inscrita são considerados fiscais natos.
- § 3º Será permitida a presença de apenas um fiscal nato de cada chapa durante a votação.
- **§ 4º** Cada chapa poderá designar dois fiscais para apuração. Os nomes serão informados à Comissão Eleitoral 24 horas antes do início das apurações.
- Art. 17 Os fiscais poderão solicitar:
- I impugnação de votos;
- II providências para garantir a lisura da votação;
- III providências para garantir o trabalho de fiscalização.
- § 1º O credenciamento dos fiscais de Chapas deverá ser feito por escrito e dirigido à Comissão Eleitoral, com pelo menos 02 (duas) horas anterior ao início da votação.
- § 2º Os fiscais, se presentes, deverão rubricar a ata final, se necessário e assim exigirem.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 18 - A votação ocorrerá em conformidade com o Art. 2º no período de 25 de maio de 2023.



- § 1º No caso de votação em assembleia virtual esta será realizada no dia 25 de maio de 2023, às 19 horas.
- § 2º No caso de votação eletrônica esta será realizada nos dias 25 de maio de 2023, iniciando-se às 8 horas do primeiro dia e encerrando-se às 18 horas do segundo dia.
- **Art. 19 -** Não poderá ocorrer votação antes da disponibilização do formulário e nem posterior ao seu encerramento do horário da votação.
- **Art. 20** Caso o nome do(a) eleitor(a) não conste da lista de votação a Comissão Eleitoral adotará as providências cabíveis.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO

- **Art. 21** O trabalho de apuração terá início logo após ser encerrada a votação na assembleia ou pelo sistema eletrônico, com a contagem do número de votos obtidos por cada chapa.
- Art. 22 A apuração será realizada da seguinte maneira:
- I Separação dos votos em grupos, classificando-as em:
- a) grupo de cédulas de votos em branco;
- b) grupo de cédulas de votos nulos;
- c) grupo de votos válidos das respectivas chapas.
- II Classificadas por grupos os votos serão contados;
- III Realizada a contagem dos diversos grupos de votos, será registrado e contabilizado o resultado;
- IV Concluída a apuração deverá ser lavrada a Ata de apuração;
- **Art. 23** Serão considerados votos em branco quando nada manifestar o(a) eleitor(a) presente na votação.



- **ART. 24** Serão considerados votos nulos quando o eleitor(a) manifestar o interesse nesse sentido ou que vota em mais de uma chapa.
- Art. 25 A Ata de Apuração deverá conter:
- I Dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II Número total de eleitores aptos a votar, número de votos em branco, número de votos nulos e número de votos válidos;
- III Resultados da apuração, contendo nomes dos eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal do SINASEFE SINDICAL DE BRASÍLIA DF;
- IV Apresentação ou não de protesto;
- VI Registro das demais ocorrências relacionadas à apuração.
- **Art. 26** Proclamado o resultado, poderá ser apresentado pedido de impugnação.
- § 1º O pedido de impugnação deverá ser por escrito, por um ou mais membros das chapas concorrentes.
- § 2º O pedido de impugnação deverá ser protocolado na Comissão Eleitoral, no prazo de até 1(uma) hora após a proclamação dos resultados das eleições.
- § 3º O pedido de impugnação deverá apresentar fundamentos que justifiquem a solicitação.
- **Art. 27** Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos, serão julgados pela Comissão Eleitoral, que dará ou não provimento, após ouvir as partes.
- § 1º A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação em até 3(três) horas.
- § 2º Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **Art. 28** A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINASEFE SINDICAL DE BRASÍLIA DF, ocorrerá no dia 25/05/2023, na sede da Seção Sindical ou em outro local, desde que aceito pela chapa vencedora, lavrando-se Ata específica.
- Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 30** Este código entra em vigência na data de sua publicação e submete-se ao Estatuto do SINASEFE e ao Regimento Interno do Sinasefe de Brasília-DF,

Brasília, 24 de abril de 2023.

, Selipe Devra

Pilar Acosta

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Felipe Serra

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Paulo Guilherme Francisco Cabral

Paulund Chel

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL



ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Para candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal do SINASEFE

Nome da Chapa					
Coordenação geral					
Representante dos docentes	Nome completo:				
	Email institucional:				
	CARGO:	Lotação:			
	RG:	CPF:			
	SIAPE:	Assinatura:			
Representante dos técnicos	Nome completo:				
	Email institucional:				
	CARGO:	LOTAÇÃO:			
	RG:	CPF:			
	SIAPE:	Assinatura:			



Secretaria Geral

		una 901ai
Nome:		
Email institucional:		
	(apenas um nome)	RG:
CPF		Lotação:
Cargo:		SIAPE:
Assinatura:		
	Tesour	aria
Nome:		
Email institucional:		
	(apenas um nome)	RG:
CPF		Lotação:
Cargo:		SIAPE:
Assinatura:		•
Nome:	Secretaria de Política e	Formação Sindical
Email institucional:		
	(apenas um nome)	RG:
CPF		Lotação:
Cargo:		SIAPE:
Assinatura:		
	•	



Secretaria de Imprensa e Divulgação

Nome:				
Email institucional:				
	(apenas um nome)	RG:		
CPF		Lotação:		
Cargo:		SIAPE:		
Assinatura:		-		
Nome:	Secretaria de Assuntos L	egislativos e J	urídicos	
Email institucional:				_
	(apenas um nome)	RG:		
CPF		Lotação:		
Cargo:		SIAPE:		
Assinatura:				
Ci	ientes do código eleitoral e p		assinamos, de de	e 2023.
	Candidatos à coo	rdenação Gera	I	
Representante dos Docentes			Representantes dos Té	 cnicos